



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 79ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2022, considerando: o Estatuto da Unilab; o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; o Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019; o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019; a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016; a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU); a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e o processo nº 23282.007759/2022-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/08/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0521997** e o código CRC **EC8AA500**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DA UNILAB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno visa estabelecer diretrizes e normas, além de definir a estrutura organizacional e as competências da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º A Secretaria de Governança, Integridade e Transparência da Unilab (SGIT/Unilab), instituída pela Portaria Reitoria nº 333, de 13 de agosto de 2020, é um órgão de assessoria diretamente vinculado à Reitoria.

Parágrafo único. A SGIT também desempenhará a função de Unidade de Gestão da Integridade (UGI) da Unilab.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA MISSÃO

Art. 3º A Secretaria de Governança, Integridade e Transparência da Unilab (SGIT/Unilab) tem como finalidade prestar assessoramento técnico e consultivo à alta administração da Unilab nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e transparência, e é responsável em propor ações e políticas institucionais em temas de sua competência.

Art. 4º A Secretaria de Governança, Integridade e Transparência exercerá suas atribuições tendo assegurados pela gestão superior:

I - a autonomia;

II - os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências;

III - o acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Unilab.

Art. 5º A missão da SGIT é atuar na promoção de princípios e mecanismos de governança no âmbito da Universidade, para fortalecer as atividades acadêmicas e administrativas visando alcançar com excelência os objetivos institucionais.

Art. 6º A SGIT tem como visão desenvolver no âmbito da Unilab, os mecanismos de governança e de gestão de riscos, de modo a aprimorar a gestão e auxiliar na tomada de decisão.

Art. 7º A Secretaria de Governança, Integridade e Transparência tem como objetivos gerais:

I - disseminar as boas práticas de governança pública no âmbito da Unilab, através do desenvolvimento de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão;

II - atuar como uma das instâncias de supervisão e monitoramento dos controles internos para tratar de riscos, controles internos, integridade e compliance;

III - contribuir na promoção da transparência e do accountability (prestação de contas);

IV - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT) terá a seguinte estrutura administrativa:

I - chefe de secretaria;

II - equipe de apoio administrativo.

Art. 9º A SGIT será coordenada por um(a) Chefe de Secretaria, indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) servidor(a) indicado(a) para assumir a função de Chefe de Secretaria deverá pertencer ao quadro efetivo da Unilab, observados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência:

I - prestar assessoramento técnico à gestão superior da Unilab nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

II - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

III - auxiliar a gestão superior no atendimento de diligências das instâncias de governança e órgãos de controle, no âmbito das competências da secretaria;

IV - propor a elaboração, alteração e revisão de normativos institucionais, relativos à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, de modo a prevenir e mitigar vulnerabilidades, bem como para adequá-los a normativos superiores;

V - subsidiar os conselhos superiores e a alta administração, fornecendo informações que visem auxiliar na tomada de decisões.

Art. 11. No que concerne à Governança compete à SGIT:

I - propor e desenvolver ações que estimulem o conhecimento e boas práticas sobre governança pública na Universidade;

II - prestar orientação aos gestores da Unilab em matéria de governança pública;

III - propor planos de ação necessários à melhoria do desempenho da governança institucional;

IV - monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para governança.

Art. 12. No que concerne à Integridade compete à SGIT:

I - atuar como Unidade de Gestão da Integridade (UGI) no âmbito da Unilab;

II - monitorar a execução da Política de Integridade da Unilab e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

III - elaborar, com o apoio das demais instâncias de integridade, o Plano de Integridade institucional e submetê-lo à apreciação do órgão competente;

IV - revisar periodicamente o Plano de Integridade, em conjunto com as demais instâncias de integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades, submetendo eventuais sugestões de modificação à apreciação do órgão competente;

V - elaborar relatórios periódicos de gestão da integridade;

VI - orientar e articular a capacitação continuada dos servidores nos temas atinentes ao Plano de Integridade;

VII - articular, em conjunto com as demais instâncias de integridade da Unilab, estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade;

VIII - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades.

Art. 13. No que concerne à Transparência compete à SGIT:

I - avaliar, orientar e monitorar as Unidades quanto ao cumprimento de políticas e obrigações legais de transparência ativa;

II - elaborar planos de ação, e disponibilizar guias e outros documentos relacionados à transparência ativa.

Parágrafo único. É dever das unidades, no âmbito de suas competências e com a devida tempestividade, promover a publicização no sítio eletrônico da Unilab, de atividades e resultados institucionais, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, e resguardadas as restrições de dados e informações previstas em lei.

Art. 14. No que concerne à Gestão de Riscos e Controles Internos, compete à SGIT:

I - propor o Plano de Gestão de Riscos da Unilab, bem como suas revisões periódicas, e submetê-lo à apreciação do órgão competente;

II - promover, em parceria com órgãos internos e externos, ações de capacitação continuada dos responsáveis pela gestão de riscos no âmbito das unidades e setores da Universidade;

III - orientar, acompanhar e apoiar as unidades organizacionais na execução do mapeamento de seus processos;

IV - fornecer metodologias, ferramentas e orientações em geral para os gestores com a finalidade de identificar, analisar, avaliar e gerenciar os riscos dos processos organizacionais que lhe são afetos;

V - orientar os gestores na implementação e monitoramento contínuo dos controles internos destinados a mitigar os riscos identificados;

VI - monitorar os setores na identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes às atividades da Unilab propondo medidas de controle;

VII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VIII - propor indicadores para medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando sua melhoria contínua;

IX - requisitar às unidades os dados e resultados referentes ao gerenciamento de seus riscos para consolidação das informações e elaboração de relatórios gerenciais.

Art. 15. Compete ao(à) Chefe de Secretaria:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da secretaria e da equipe de apoio administrativo;

II - agir com zelo, integridade, transparência e imparcialidade;

III - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Secretaria;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;

V - realizar reuniões e coordenar grupos de trabalho em ações de competência da secretaria;

VI - realizar recomendações à gestão superior e às unidades quanto ao cumprimento de obrigações legais no escopo de ações de competência da secretaria;

VII - representar a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência perante os Conselhos Superiores e demais órgãos da Universidade, quando necessário;

VIII - identificar as necessidades de capacitação dos(as) servidores(as) lotados(as) na secretaria, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento e treinamento necessário;

IX - atuar como ponto focal na interlocução com a Controladoria-Geral da União (CGU) no que diz respeito à estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade, sendo, portanto, o responsável pela UGI;

X - responder a diligências e/ou recomendações das instâncias internas e das instâncias externas de governança no âmbito das competências da secretaria.

Art. 16. A equipe de apoio administrativo corresponde aos demais servidores lotados na SGIT.

Art. 17. Compete à equipe de apoio:

I - realizar as atividades administrativas que lhe forem delegadas no âmbito das competências da secretaria;

II - dar suporte administrativo ao(à) Chefe de Secretaria na execução das ações institucionais de competência da secretaria;

III - agir com zelo, integridade, transparência e imparcialidade;

IV - auxiliar o(a) Chefe de Secretaria no atendimento a diligências e/ou recomendações das instâncias internas e das instâncias externas de governança no âmbito das competências da secretaria;

V - realizar atendimento e orientação às unidades, servidores e ao público em geral, presencialmente ou por meios eletrônicos;

VI - prestar suporte administrativo em reuniões e grupos de trabalho presididos pelo(a) Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, comissões especiais, de caráter transitório ou permanente, para a realização de estudos e trabalhos específicos que orientem as atribuições e/ou a tomada de decisão da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Reitoria, ressalvadas as matérias de competência dos Órgãos Superiores da Instituição.

Art. 20. Este Regimento será revisado sempre que necessário, mediante proposta do(a) Chefe de Secretaria, encaminhada à Reitoria, que dará os encaminhamentos pertinentes.